



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

OFÍCIO SEI Nº 2722/2026/MF

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2026.

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)

Lecir dos Passos Ghisi

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

Rua Almirante Lamago, 587 - Centro

Florianópolis/SC - CEP 88015-600

Assunto: Orientações sobre a atualização da Capacidade de Pagamento (Capag).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10145.000164/2026-93.

Senhor Presidente,

Com o intuito de fortalecer o diálogo institucional e garantir maior segurança e previsibilidade nos processos de regularização fiscal, a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região solicita o apoio deste Conselho Regional para difundir orientações técnicas junto à classe dos contadores. As informações a seguir detalham as novas verificações de regularidade declaratória, indispensáveis para o sucesso das adesões às modalidades de transação tributária **com base na capacidade de pagamento**.

Com efeito, a **regularidade na entrega de obrigações acessórias** passa a ser fator determinante para a aferição da recuperabilidade dos créditos e, conseqüentemente, para a verificação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) e a concessão de descontos e prazos diferenciados.

Dessa forma, orientamos os profissionais no seguinte sentido:

a) Optantes pelo SIMPLES NACIONAL e SIMEI

Os contribuintes devem ser orientados a verificar se as opções pelo SIMPLES NACIONAL ou pelo SIMEI estavam ativas em 2024. Em caso de exclusão do SIMPLES NACIONAL ou SIMEI até 31/12/2023, **o contribuinte deve ser orientado a entregar a ECF relativa ao período de 2024.**

b) Pessoas jurídicas inativas

Nos termos do art. 1º, §1º, III da Instrução Normativa RFB nº 2004, de 18 de janeiro de 2021, pessoa jurídica inativa é aquela que não efetuou, **"qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou**

financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica".

Se o contribuinte efetuou, "qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante no ano-calendário de 2024", deve ser orientado a apresentar a ECF 2025/2024, com fundamento art. 1º, §1º, III da IN RFB nº 2004/2021 e no Art. 5º, I e VIII, c/c Art. 20 e Art. 22 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

c) Cuidados na transmissão da ECF

Ao transmitir a ECF, o contribuinte deve sempre estar atento à **adequada vinculação ao Plano de Contas Referencial da Receita Federal**. O Plano Referencial é um padrão utilizado pela RFB para uniformizar as informações contábeis das empresas e facilitar a fiscalização. Isso permite que cada organização mantenha seu plano de contas interno, desde que este esteja devidamente mapeado para o referencial da RFB, conforme seu regime tributário.

A entrega do SPED ECF exige a adoção deste plano referencial, o qual é utilizado pelo validador para preencher o Balanço Patrimonial e a DRE, além de validar as demais tabelas. Para mais detalhes, acesse: <https://suporte.dominioatendimento.com/central/faces/solucao.html?codigo=4749>.

Abaixo, segue um link com um vídeo didático orientando como proceder com a vinculação das contas do contribuinte ao Plano de Contas Referencial: <https://suporte.dominioatendimento.com/central/faces/solucao.html?codigo=2129>.

Prazo de Processamento: Ressaltamos que, após a transmissão da declaração faltante ou retificadora, o reflexo nos sistemas da PGFN (SISPAR/REGULARIZE) ocorre em um prazo de **7 a 15 dias**. Recomendamos que o contribuinte realize as entregas com antecedência mínima em relação ao prazo final de editais de transação.

A PRFN4 coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos e reforça que a regularidade declaratória é o caminho mais célere para a fruição dos benefícios legais da transação tributária.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO DE MORAES ROCHA

Procurador-Regional Substituto na 4ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Moraes Rocha, Procurador(a) Regional Substituto(a)**, em 20/01/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57091694** e o código CRC **88064763**.

